



COMO CONTRATAR SEGURANÇA COM SEGURANÇA



Sindicato das Empresas de Segurança Privada,
Segurança Eletrônica e Cursos de Formação
do Estado de São Paulo.



APOIO POLÍCIA FEDERAL

A Polícia Federal através da **Delegacia de Controle de Segurança Privada no Estado de São Paulo (DELESP/DREX/SR/PF/SP)**, na condição de órgão de controle da atividade de segurança privada, apoia a iniciativa de produção da presente cartilha. Isso no sentido de se difundir boas praticas, sempre com observância da lei, em prol da contratação de serviços de segurança privada.

Adriano Barbosa
Delegado de Polícia Federal
DELESP/DREX/SR/PF/SP



Selo empresa investidora.



EXPEDIENTE

Cartilha SESVESP

Órgão oficial do Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo.

Presidente:

João Eliezer Palhuca

Vice-Presidente:

Flávio Sandrini Baptista

Coordenador Geral:

Clodomir Ramos Marcodes

Produção Editorial:

Priscilla Lameirinha Coelho Matos

Redação:

Angelo Martins Birgolin

Tiragem:

2.000 exemplares

Endereço:

Rua. Bernardino Fanganiello, 691
Casa Verde /SP

Preservada a fonte

reprodução autorizada

ÍNDICE

- 07 Apresentação
- 08 Segurança Privada - Requisitos Gerais - Vigilância Patrimonial
- 09 Curso de Formação - Vigilante
- 10 Vigilância em Grandes Eventos
- 12 Como Contratar Segurança Privada de Forma Legal
- 13 Cuidados na Contratação
- 16 CRS-Certificado de Regularidade em Segurança
- 17 Fiscalização do Contrato
- 18 Contratou Mal? (Consequencias Legais)
- 20 Dano à Saúde do Trabalhador - Crimes Cometidos pela Contratada
- 21 Contratação por Empresas Públicas - Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Seção II
- 22 Denuncie
- 23 Bibliografia

OBJETIVOS

Este trabalho pretende fornecer subsídios a todos os contratantes de serviços de segurança. Também objetiva esclarecer ao contratante de empresas e órgãos públicos, que a contratação realizada pelos mesmos, também pode resultar em responsabilidades administrativas, criminais e até de natureza cíveis, se forem descobertos vícios em quaisquer das fases licitatórias. Os procedimentos aqui sugeridos propiciam uma boa contratação, fiscalização adequada e perfeita execução dos serviços licitados.

APRESENTAÇÃO



O SESVESP - Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo, congrega e representa economicamente a categoria PATRONAL de Segurança Privada do Estado de São Paulo.

A entidade recebeu sua carta Sindical em 1988, desde então muita coisa já foi feita e muito mais está por vir.

Foi o primeiro Sindicato a obter o Certificado ISO 9002, pela SGS-ICS e até hoje mantém sua certificação dentro da ISO 9001:2015. Os produtos do SESVESP que fazem parte do escopo dessa Certificação são voltados para atender, cada vez mais, as necessidades de seus associados.

SEGURANÇA PRIVADA- REQUISITOS GERAIS

Por definição legal, as atividades de **Segurança Privada** (área interna de natureza particular ou pública), armada ou desarmada, são suplementares à atividade de **Segurança Pública** (interna e externa de natureza pública), e são reguladas, autorizadas e fiscalizadas pelo Ministério da Justiça através do Departamento de Polícia Federal.



VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

É a atividade exercida no âmbito de estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio e depende de autorização prévia do Departamento de Polícia Federal, cuja propriedade e administração são vedadas a estrangeiros.

É importante ressaltar que a atividade de vigilância patrimonial somente poderá ser exercida dentro dos limites dos imóveis vigiados, ou seja, ao espaço delimitado pelo objeto do contrato.



CURSO DE FORMAÇÃO

É a atividade de formação, extensão e reciclagem de vigilantes e depende de autorização prévia do Departamento de Polícia Federal.



VIGILANTE

É o profissional capacitado em **CURSO DE FORMAÇÃO**, empregado de empresa especializada, registrado no Departamento de Polícia Federal, e responsável pela execução de atividades de Segurança Privada.



Além do mais, é submetido periodicamente a avaliação médica e psicológica, bem como se mantém atualizado através da realização bianual do Curso de Reciclagem profissional **obrigatório**.

VIGILÂNCIA EM GRANDES EVENTOS

Além dos documentos previstos nas páginas 12 e 13, em se tratando de grandes eventos, a empresa prestadora de serviço de segurança deverá apresentar, ainda:

*** Contrato de Seguro de Vida para os Vigilantes;**

*** Contrato de prestação de serviço assinado pelo representante legal da empresa prestadora de serviço, na forma do seu contrato/estatuto social ou procuração pública.**

- Quanto aos vigilantes, serão exigidos:

*** Certificado de conclusão de curso de formação de vigilante/reciclagem de vigilantes (válido por 02 anos) e, se for o caso, Certificado de Conclusão de Curso de Extensão para grandes eventos (para eventos realizados em estádios, ginásios ou outros eventos com público superior a três mil pessoas);**

*** Contrato de Trabalho ou CTPS (para demonstração de vínculo empregatício);**

*** CNV - Carteira Nacional do Vigilante (válida por 05 anos).**

Ainda em atendimento a legislação supramencionada, em especial a Portaria 3.233/2012 - DG/DPF, o contratante deverá fornecer à empresa de segurança privada informações necessárias para atendimento ao Art. 198, § 3º, I ao IV, a saber:

- I - Horário do Evento;
- II - Local;
- III - Público Estimado; e,
- IV - nome e número de registro no DPF dos Vigilantes que atuarão no evento.

Lei Estadual 16.110/2016

No caso do Estado de São Paulo existe a previsão de que os estabelecimentos em que se realizem eventos indiquem para cada um de seus usuários, no acesso principal e internamente, em local bem visível ao público, o nome e os dados identificadores da empresa prestadora do serviço de segurança por meio dos vigilantes. Os dados identificadores e a imagem da autorização de funcionamento da empresa de segurança expedido pela Polícia Federal sendo que, também devem estar disponíveis na página eletrônica dos organizadores do evento.

Para os eventos classificados na Escala de Graduação de Risco como de auto risco ou risco especial e com público superior a 3.000 pessoas, deverá ser apresentado Protocolo/ Registro de Comunicação de Evento, no GESP - Gestão Eletrônica de Segurança Privada, da Polícia Federal.

COMO CONTRATAR SEGURANÇA PRIVADA DE FORMA LEGAL



Por disposição legal, a contratação dos serviços de Segurança Privada só pode ser feita através de uma **Empresa Especializada**.

É importante frisar que **não existe vigilante autônomo**, uma vez que o profissional de segurança **deve estar registrado numa empresa especializada**, possuir o **Certificado de Conclusão de Curso de Formação de Vigilantes**, devidamente registrado na Polícia Federal, e com a **CNV - Carteira Nacional do Vigilante de porte obrigatório no exercício da atividade e reciclagem em dia**.

Assim, antes de contratar quaisquer serviços de segurança privada, é importante verificar se a empresa que pretende executá-los está realmente habilitada para tanto, o que pode ser feito através de consulta ao sindicato patronal (SESVESP) ou no site do Departamento de Polícia Federal.

IMPORTANTE: o contratante de qualquer serviço se tornará corresponsável pelos atos e possíveis irregularidades de sua contratada, não somente em passivos trabalhistas, como também em casos de sonegação de impostos e de possíveis delitos que venham a ser cometidos por seus empregados lotados na contratante.



CUIDADOS NA CONTRATAÇÃO



A contratação de serviços de Vigilância e Segurança Privada é, invariavelmente, a melhor opção para o contratante que visa a dispor desse tipo de serviço para seu patrimônio. Todavia, para uma contratação exitosa,

responsável e criteriosa deve ser a seleção da empresa, que ficará responsável pela execução do serviço.

O contratante deve agir com todas as cautelas necessárias, não se deixando seduzir pela economia aparente trazida pelos menores preços, posto que, em grande parte das vezes, acaba por se revelar inexecuível, comprometendo a execução do contrato e gerando conseqüências

indesejáveis de natureza administrativa, econômica, civil e até criminal.

Dessa forma, em relação à situação legal das empresas que prestam Serviços de Segurança e Vigilância, atendendo ao disposto na Lei nº 7.102/83, regulada pelo Decreto nº 89.056/83 e ditames da Portaria nº 3233/12 - DG/DPF, o tomador de serviço deverá, antes de iniciar o processo de contratação, exigir das empresas concorrentes ao serviço, a apresentação dos seguintes documentos, em plena validade:

- * Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado;**
- * Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**
- * Portaria de autorização de funcionamento, emitido pelo Departamento de Polícia Federal;**
- * Portaria de revisão da autorização de funcionamento, unificado com o certificado de segurança, emitido pelo Departamento de Polícia Federal.**



Deve, ainda, verificar a idoneidade das empresas participantes, exigindo das postulantes os seguintes documentos:



- * **Certidão expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social (INSS);**
- * **Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**
- * **Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da empresa que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;**
- * **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho;**
- * **Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, e**
- * **Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho e Previdência.**

Estes documentos podem ser confirmados mediante exigência do **CRS**, selo conferido às empresas por estarem regulares perante a legislação vigente e que têm essa documentação auditada pela BRTÜV.

CRS - CERTIFICADO DE REGULARIDADE EM SEGURANÇA

Com finalidade de divulgar à sociedade as empresas do setor de Segurança Privada que possuem condições de prestar bons serviços, o SESVESP, em agosto de 2002, instituiu o **Certificado de Regularidade em Segurança - CRS**, garantindo que a prestadora desses serviços é responsável, respeita o piso salarial da categoria e possui situação regularizada em órgãos públicos. Atesta, ainda, que possui vigilantes treinados e periodicamente reciclados em cursos de formação legalmente reconhecidos e aprovados pelo Ministério da Justiça. Para obtenção desta certificação, as empresas são submetidas a um processo de auditoria (externa) realizado por uma certificadora independente, a **TUV NORD BRASIL**, que o concede apenas para as empresas **100% cumpridoras de suas obrigações: trabalhistas; providenciárias; tributárias e técnicas. Para garantir este cumprimento, o processo de certificação fiscaliza não só as certidões negativas de débitos, mas checa também os recolhimentos totais dos últimos meses.**



Por ser renovado anualmente, o **CRS** garante a quitação sindical, patronal e obreira, além da legalidade da empresa.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



A contratante deve monitorar a contratada, utilizando-se dos seguintes meios:

a) Exigência da nota fiscal dos serviços prestados;

b) Folha de pagamento em papel timbrado da empresa, específica de seus funcionários utilizados na prestação dos serviços ou folha em pdf, com identificação da empresa;

c) Comprovantes de depósitos em conta bancária;

d) Comprovantes de entrega ou pagamento de vale-transporte, vale-refeição e vale-alimentação ou cesta básica (no caso destaser obrigatório);

e) Comprovante do pagamento, quando houver, relativo à participação nos lucros e resultados;

f) Cópia das guias de recolhimento GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social;

g) Fiscalização do uso dos uniformes e de suas condições de conservação, e

h) Apresentação da comprovação da realização do curso de formação pelo vigilante designado para o serviço e também da sua reciclagem periódica, acompanhada dos exames médico e psicotécnico, conforme exigidos por lei.

CONTRATOU MAL? (Consequenciais Legais)

SOLIDARIEDADE DO CONTRATANTE

Até recente mudança legal, a terceirização era basicamente regida pela legislação trabalhista, hoje, em vários aspectos, obedece aos ditames do Código Civil Brasileiro. Dessa forma, ele determina que a responsabilidade é solidária dentre todos aqueles que concorreram para o ato ilícito que causou danos à vítima, inclusive o empregador ou comitente em relação ao seu preposto.

‘Quando o empresário transfere a terceiros a execução de parte da sua atividade, deve atuar com bastante diligência, escolhendo criteriosamente empresas que tenham capacidade técnica, econômica e financeira para arcar com os riscos do empreendimento, sob pena de ficar caracterizada a culpa *in contraendo* ou culpa *in eligendo*. Deve, também, fiscalizar

com rigor o cumprimento do contrato de prestação de serviços e a observância dos direitos trabalhistas dos empregados da contratada, especialmente o cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde dos trabalhadores, para não ver caracterizada, por sua omissão, a culpa **in vigilando**.' (Oliveira, Sebastião Geraldo. *Indenização por acidente do trabalho ou Doença Ocupacional*. 4ª Ed. Editora Ltr., 2008, p.398)

A jurisprudência dos tribunais, apesar de alguma oscilação, de modo geral, acolhe a tese de responsabilidade solidária entre a tomadora e a terceirizada (empregadora direta do obreiro). A presente tese, inclusive, foi objeto de discussão na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, culminando com a aprovação do Enunciado 44, que diz o seguinte:

‘Em caso de terceirização de serviços, o tomador e o prestador respondem solidariamente pelos danos causados à saúde dos trabalhadores’.

Portanto, a responsabilidade entre tomadora e terceirizada, nos casos de acidente de trabalho, deve ser tratada sob a ótica do Direito Civil e, por conseguinte, reconhecendo a solidariedade entre as empresas.

DANO À SAÚDE DO TRABALHADOR

Diz o Código que ... 'Em caso de **terceirização** de **serviços**, o **tomador** e o **prestador** respondem solidariamente pelos danos causados à saúde dos trabalhadores'.

Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:

...

III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele;

...

Art. 942. Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação.

CRIMES COMETIDOS PELA CONTRATADA

Caso o trabalhador da empresa contratada, venha a cometer algum crime, e o contratante dessa empresa, mesmo que de boa-fé, a tenha contratado por não verificação de sua legalidade, com culpa, portanto, pode ser considerado cúmplice do evento criminoso.

Cúmplice, em Direito Penal, é quem por qualquer meio auxilia o autor ou toma parte na execução de um fato ilícito tipificado na lei penal; e que assim é também a pessoa responsável penal pelo crime ou falta, não por haver sido o autor do mesmo, mas

por ter apoiado ou colaborado na execução do fato criminoso com atos anteriores ou simultâneos à sua prática.

CONTRATAÇÃO POR EMPRESAS PÚBLICAS

Quando o serviço é contratado por gestor público, e quando é feito de forma contrária à legislação vigente, ainda corre o risco de cometer o crime de improbidade administrativa.

LEI nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992, Seção II

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízos ao Erário

...

Art. 10. Constitui de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

...

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

...

DENUNCIE

Para denunciar serviços irregulares de Segurança e Vigilância, basta entrar em contato com as DELESP - Delegacia de Segurança Privada de São Paulo, (Polícia Federal/SP).

O SESVESP também recebe as denúncias e as encaminha para a P.F. Para isso, disponibilizamos também um formulário em nosso site: www.sesvesp.com.br.



BIBLIOGRAFIA

Lei Federal nº 7.102, de 20 de Junho de 1983;
Lei Federal nº 4.429, de 02 de junho de 1982;
Decreto Federal nº 89.056, de 24 de Novembro 1983;
Portaria nº 3.233/2012 - DG/DPF, de 10 de Dezembro de 2012;
Lei Estadual (SP) nº 16.110, de 13 de Janeiro de 2016;
Regulamento do Certificado de Regularidade em Segurança,
de 13 de Junho de 2012;
Ofício nº 145/2020/DELESP/DREX/SR/PF/SP;
Código Civil;
Código Penal.



www.sesvesp.com.br